ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CONCURSO: MARCA DO TURISMO DE CARAGUATATUBA

EDITAL Nº 11/2019 - Concurso para o desenvolvimento de identidade visual da MARCA do Turismo de Caraguatatuba/

1. Apresentação:

O Plano Diretor de Turismo de Caraguatattuba, regulamentado pela Lei nº 2.401/2018 propõe como ação em seu anexo IV a criação de um concurso público para a criação da nova identidade visual que caracterize e simbolize o municipio com o intuito de que esta marca seja reconhecida em todo país identintificando a cidade de Caraguatatuba.

Caraguatatuba é uma cidade de vasta riqueza histórica e cultural, com vocação para o turismo de sol e praia, mas tambem ascena com grande capacidade para o turismo religioso, esportivo e o turismo de consumo já que dispomos da melhor estrutura comercial do litoral norte. Não a toa a cidade vem sendo considerada a "Capital do Litoral Norte" até mesmo por sua geografia privilegiada.

Ainda conhecida como "Princesinha do litoral" ,mas que tambem já passou por uma tentativa de ser conhecida como "Capital do Vôo Livre", Caraguatatuba ainda não definiu, sobretudo com a participação popular, a verdadeira marca que represente sua identidade

A idéia de criação da Marca surge como uma estratégia de posicionamento global da sua identidade como um destino turístico acolhedor; cultural; interessante; potencialmente rico em gastronomia, artes e religião; esportivo; praiano e palco de grandes eventos.

2. Objetivo

O concurso tem como objetivo a seleção de uma MARCA para o Turismo de Caraguatatuba (nome, logo e slogan) que será o símbolo da promoção da atividade turística do município, elegendo a melhor proposta para promover a cidade.

3. A Marca (Logotipo)

Para fins de compreensão do que deve ser criado, entenda-se por MARCA a identificação de uma instituição ou empresa por meio da junção do logotipo com uma imagem ou desenho que, de algum modo, a represente. A MARCA escolhida para a promoção do turismo de Caraguatatuba, a partir desse concurso, deve conter, basicamente: o nome "Caraguatatuba", um SÍMBOLO/ÍCONE exclusivo, a TIPOLOGIA e o SLOGAN.

- Nome: utilizar obrigatoriamente as palavras Caraguatatuba ou Caraguá porém construído de tal forma que seja capaz de desencadear um posicionamento estratégico, comunicando os benefícios do destino;
- **Tipografia**: estudo e construção do desenho da palavra Caraguatatuba, de modo que reforce o conhecimento e recordação da marca facilitando sua memorização para, em conjunto com algum símbolo ou não, formar o logotipo;

- Slogan: frase que tem por objetivo acrescentar mais significado e despertar encantamento;
- **Símbolo**: ícone ou desenho que fará parte do logotipo, de modo a promover a associação mental da identidade da marca com o nome Caraguatatuba ou Caraguá.

Nota: Toda a concepção e criação deve ser original, inédita e de autoria do participante inscrito.

São pré-requisitos da proposta concorrente:

- **3.1** A marca deve atender aos seguintes objetivos:
- a) deve fazer alusão à atividade turística do município de Caraguatatuba;
- b) potencializar a identidade e as qualidades da cidade do município;
- c) dar visibilidade em nível nacional e internacional à cidade de Caraguatatuba;
- d) definir uma marca visualmente atrativa e vinculada à cidade, realmente identitária;

Para cumprir o disposto nas alíneas a) e b) o candidato poderá acessar o Plano Diretor de Turismo de Caraguatatuba, disponível no link: https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-a-empresa/plano-diretor-de-turismo/

- **3.2** A MARCA do turismo de Caraguatatuba, para efeito deste edital, é a representação simbólica da cidade, podendo ser expressa por meio de signo, símbolo ou ícone que permita identificar a cidade de modo imediato despertando nas pessoas interesse na sua identidade e qualidades.
- **3.3** Nenhuma proposta poderá conter imagens protegidas por direitos autorais, nem fazer alusão à política, raça, credo ou ideologias.
- **3.4** A marca deverá ser inédita, original e criada individualmente.

4. Requisitos dos candidatos

- **4.1** O candidato poderá ser pessoa física ou jurídica.
- 4.1.1 Se pessoa física, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro nato ou naturalizado, com residência e domicílio no País.
- 4.1.2 Se pessoa jurídica, deverá estar com a situação cadastral ativa, e ter sede no Brasil.
- **4.2** Será admitida apenas 1 proposta por candidato.
- **4.3** Fica vedada a apresentação de propostas por integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Caraguatatuba, Titulares e Suplentes, e da Comissão Técnica Julgadora ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que participe diretamente da escolha da marca.

5. Inscrições

- **5.1** O período de inscrições será de 20 de novembro de 2019 a 30 de dezembro de 2019 às 18h (horário oficial de Brasília). Não serão aceitas inscrições fora deste período. Nas datas comemorativas (feriados) as inscrições somente poderão ser realizadas via email.
- **5.2** A inscrição poderá ser realizada pessoalmente na Secretaria de Turismo sito á Avenida dr Arthur Costa Filho, 25, Centro ou através do email: inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br. Em caso de entrega na SETUR, o envelope deverá estar **lacrado**, com o nome completo do participante na frente do envelope e no verso escrito o tema "Concurso para Marca do Turismo de Caraguatatuba". O participante deverá preencher o formulário de inscrição e enviar/anexar os arquivos com a proposta da marca nos formatos exigidos neste edital, bem como arquivo com o Manual de identidade da Marca, Declaração de autoria e cessão de direitos autorais (Anexo IV) e apresentação de defesa técnica.
- **5.3** Será aceita apenas 1 inscrição por candidato. O candidato que se inscrever como pessoa física, não poderá se inscrever como pessoa jurídica e vice-versa.
- **5.4** A proposta deverá conter: formulário de inscrição, proposta da marca nos formatos exigidos neste edital, arquivo com o Manual de identidade da Marca, Declaração de autoria e cessão de direitos autorais (Anexo III) e apresentação de defesa técnica obrigatoriamente. **Na ausência de quaisquer um destes itens o candidato será automaticamente desclassificado.**

6. Requisitos para apresentação das propostas

- **6.1** A Proposta de Marca será anexada no ato de inscrição em arquivos eletrônicos com aplicação colorida; preta e branca; e em escala de cinza, com as seguintes extensões:
- a) 01 (um) arquivo com extensão ".psd", renomeado com o nome completo do participante e o nome da marca, nas dimensões 15cm X 15cm com resolução de 300 dpi;
- b) 01 (um) arquivo com extensão ".jpg", renomeado com o nome completo do participante e o nome da marca, nas dimensões 15cm X 15cm com resolução de 300 dpi;
- c) 01 (um) arquivo com extensão ".pdf", renomeado com o nome completo do participante e o nome da marca, contendo o Logotipo e Manual de Identidade da Marca;
- d) A Documentação a seguir também deverá ser obrigatoriamente anexada no ato de inscrição, em PDF ou JPG:
- e) Declaração de Autoria e Cessão dos Direitos Autorais da Obra devidamente assinado com firma reconhecida em cartório e digitalizado (Anexo III).
- f) Apresentação de defesa técnica explicando sobre o pensamento criativo para a concretização da ideia de MARCA, de no máximo 30 linhas, redigido em português e com

fonte Arial; de tamanho 12; com parágrafo 1,5cm; e espaçamento normal.

- g) Manual de Identidade da MARCA criada, contendo (nesta ordem): Capa; Sumário; Introdução; O Logotipo; Tipografia utilizada; Paleta de cores; Grade; Zona de exclusão; Redução máxima; Versões monocromáticas, positiva, negativa e em escala de cinza e variação de cores; Aplicação sobre fundos coloridos; e Usos indevidos.
- **6.2** Após o recebimento das informações da proposta o candidato receberá via email o protocolo da inscrição. As

inscrições serão validadas pela Comissão Organizadora do Concurso, após a análise documental que acontecerá dia 06 a 10 de janeiro de 2020 e terá a lista publicada dos participantes aptos a concorrer no dia 13 de janeiro de 2020.

- **6.3** Com o ato de inscrição e a entrega da Declaração de Autoria e Cessão dos Direitos Autorais da Obra o candidato reconhece que detém os direitos autorais e patrimoniais referentes à proposta da marca, respondendo por sua autenticidade.
- **6.4** A Comissão Organizadora e Comissão Técnica Julgadora do concurso não se responsabilizam por qualquer semelhança com outros trabalhos já existentes ou por eventuais problemas de autoria, reservando-se do direito de anular o prêmio conferido em caso de constatação de irregularidades.

7. Seleção e Avaliação das Propostas

- **7.1** Apenas serão selecionadas as propostas que cumprirem todas as exigências deste edital, que serão verificadas pela Comissão Organizadora, composta por integrantes do Grupo de Trabalho "Marca do Turismo", que após a análise documental, divulgará no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br), as propostas aptas a serem avaliadas.
- 7.2 A Comissão Organizadora é responsável pela redação do edital, recebimento das propostas, análise documental, submissão das propostas à Comissão Técnica Julgadora e divulgação dos resultados. Tendo como Coordenadora um membro do Conselho Municipal de Turismo de Caraguatatuba.
- 7.3 A avaliação das propostas será feita em 2 etapas.
- $I-1^a$ Etapa: avaliação por uma Comissão Técnica Julgadora composta por um total de 09 profissionais das áreas de design, marketing, turismo, jornalismo, e representantes da sociedade civil e da Prefeitura Municipal cujas disposições são as seguintes:

01 profissional de Design 02 membros do COMTUR

01 profissional de Marketing 01 membro da ACE

01 profissional de Turismo 01 membro da AHP

01 profissional de Jornalismo 01 membro da Associação dos Quiosques

- II **2ª** Etapa: avaliação por meio de voto popular, que ocorrerá por meio do site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br).
- **7.4** Cada membro da Comissão Técnica Julgadora deverá pontuar entre 1 a 10 as marcas que, em sua opinião, preencherem os quesitos abaixo:

CRITÉRIO	OBJETO DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
Representatividade	Relação com o conceito, o tema e o objetivo geral	1 a 10
Comunicação	concisão e universalidade	1 a 10
Criatividade	inovação conceitual e técnica	1 a 10
Originalidade	desvinculação de outras marcas existentes	1 a 10
Pontuação mínima por membro da Comissão Técnica		04
Pontuação máxima por membro da Comissão Técnica		40

O Manual de Identidade da Marca será avaliado pela Comissão Técnica Julgadora de acordo com a funcionalidade e os aspectos descritos no item 6.1, alínea g). A nota final do participante será calculada pela soma das notas dos jurados, sendo que a pontuação mínima para permanecer no concurso é de 180 pontos.

Em caso de empate, o critério utilizado para o desempate será

realizado através da análise da pontuação individual de cada participante, vencendo o que tiver maior pontuação dentre os critérios respeitando a hierarquia expressa na tabela acima (1º Representatividade; 2º Comunicação; 3º Criatividade; 4º Originalidade).

A avaliação das propostas deverá observar os seguintes quesitos técnicos:

- a) entendimento e adequação ao briefing (Anexo I);
- b) originalidade da combinação de elementos, cores e traços que constituem a marca;
- c) clareza, coerência e coesão da ideia criativa, bem como a consistência e pertinência das argumentações;
- d) aplicabilidade da marca.
- **7.5**. As 3 propostas mais pontuadas pela Comissão Técnica serão encaminhadas para a votação popular.
- **7.6** O voto popular será por meio do cadastro do CPF, tendo cada participante da votação o direito de escolher uma única proposta e votar uma única vez.
- **7.7** O prazo da votação popular será de 22 de janeiro de 2020 a 07 de fevereiro de 2020.
- **7.8** A proposta vencedora será a que obtiver a maioria dos votos populares.
- **7.9** Em caso de empate, a Comissão Técnica Julgadora deverá escolher a proposta que melhor preencher os quesitos técnicos previstos no critério de "Comunicação" e "Criatividade" e caso permaneça o empate, a que tiver melhor desempenho no critério "Originalidade".
- **7.10** O resultado da escolha da Marca do turismo de Caraguatatuba será divulgado no dia 10 de fevereiro de 2020 através do site conforme cronograma constante neste edital.

8. Cessão de Direito de Uso

- **8.1** O ato de inscrição representa autorização do candidato para a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba fazer uso da proposta apresentada, bem como da cessão de todos os direitos relativos à propriedades intelectual e patrimonial da marca e dos respectivos documentos técnicos que o compõem.
- **8.2** A marca vencedora passa a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e poderá ser livremente comercializada, podendo ser aplicada em materiais de divulgação e promoção de qualquer natureza ou espécie, em produtos e serviços, e em qualquer meio de divulgação e mídia, sem que o candidato vencedor tenha direito a quaisquer quantia em dinheiro, além do prêmio previsto neste edital.

9. Premiação

9.1 O vencedor receberá como prêmio um computador com as seguintes configurações:

Processador Intel Core i5-8265U de $8^{\rm a}$ geração (1,6 GHz até 3,9 GHz) 6 MB Cache

Memória Ram 8 GB (Offboard) DDR4 Até 2400 MHz

Placa Gráfica integrada Intel HD Graphics 620

Armazenamento HD 1 TB (5400 RPM)

TELA 15.6" LED HD – Resolução 1366 x 768p | antirreflexo

Design Slim | Bordas finas na tela | Câmera Frontal VGA

Comunicação: Wi-Fi 802.11ac | Bluetooth Bluetooth 4.0

Audio – Sonic Master 2 x Speakers

Portas e conexões: 1x USB 2.0 | 1x USB3.1 Type A (Gen1) | 1x Headphone-out & Audio-in Combo Jack | 1x HDMI | 1x USB3.1-Type C(Gen1) | 1x Cartão Memória Mini SD

Bateria 2 Células / 3300 mAh – Sistema de carga rápida

Dimensões 35,7 cm X 23 cm X 1,9 \sim 1,9 cm | Peso 1.7kg

- **9.2** Em caso de a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba não encontrar na data da premiação o computador (notebook) com as configurações exatamente como descritas acima, poderá realizar a compra de outro equipamento com configuração similar ou superior, nunca inferior a mencionada neste Edital;
- **9.3** Certificado de Vencedor do Concurso Marca do Turismo de Caraguatatuba.
- **9.4** Divulgação do nome e imagem do vencedor em mídia falada e escrita.

10. Cronograma

Lançamento do concurso;

20 de novembro de 2019 - Início das inscrições;

30 de dezembro de 2019 às 18h – Encerramento das inscrições;

06 a 10 de janeiro de 2020 - Análise Documental pela Comissão Organizadora;

13 de janeiro de 2020 – Divulgação das inscrições aprovadas;

- **14 de janeiro a 20 de janeiro de 2020** Análise das propostas pela Comissão Técnica Julgadora;
- **22 de janeiro de 2020** Divulgação da lista com aprovados para votação popular
- 22 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020 Votação popular
- 10 de fevereiro de 2020 Anúncio da marca vencedora

11. Esclarecimentos e recursos

- 11.1 Qualquer interessado em participar do concurso poderá apresentar pedido de esclarecimento, antes do prazo final de inscrição, através do e-mail: inscrição.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br
- 11.2 O pedido de esclarecimento deverá conter obrigatoriamente a identificação nominal do candidato, o telefone para contato e o questionamento exposto de forma objetiva, clara e concisa. As respostas aos esclarecimentos serão enviadas por e-mail.
- **11.3** As decisões da Comissão Organizadora e o julgamento das marcas pela Comissão Técnica Julgadora tem caráter soberano e irrevogável, não cabendo recurso.

12. Disposições Finais

12.1 O candidato vencedor compromete-se a comparecer na solenidade de entrega do prêmio, bem como autoriza a divulgação de sua imagem em todos os meios de comunicação, inclusive, em fotografias, vídeos, áudios e em tudo o mais que for relacionado à divulgação do concurso Marca do Turismo de Caraguatatuba.

- **12.2** A participação dos Membros da Comissão Organizadora e Comissão Técnica Julgadora no Concurso Marca do Turismo será gratuita e sem nenhuma remuneração.
- **12.3** A participação nesse concurso não enseja nenhuma remuneração financeira ou qualquer modalidade de sorte às pessoas participantes e não vincula a compra ou aquisição de quaisquer produtos ou serviços das pessoas envolvidas.
- 12.4 A simples participação neste concurso implica a total aceitação deste regulamento e os participantes neste concurso declaram, desde já, serem os autores das propostas de marcas não tendo cometido plágio ou violação a qualquer direito de terceiro.
- 12.5 Os participantes também cedem e transferem para a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba sem quaisquer ônus para a Instituição e em caráter definitivo, pleno e irrevogável todos os direitos autorais sobre as propostas de marcas enviadas, para qualquer tipo de utilização, publicação, reprodução por qualquer meio ou técnica e na divulgação do resultado.
- **12.6** A Comissão Organizadora visando a melhor forma de promoção do concurso poderá modificar as datas estabelecidas no cronograma previsto, desde que a alteração seja divulgada pelo mesmo meio de divulgação deste edital e observe os prazos nele estabelecidos.
- **12.7** A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba não se responsabiliza por problemas técnicos que impeçam, retardem o prejudiquem o envio ou recebimento das propostas.
- 12.8 Todas as comunicações serão realizadas através do site , bem como a divulgação do edital e dos resultados parciais e finais do concurso.
- **12.9** O presente concurso é promovido para fins artísticos e culturais não necessitando, portanto, de registro no Ministério da Fazenda, conforme, e disposto no inciso III, do art. 3º da Lei nº 5.768 de 20 de dezembro de 1971.
- **12.10** Fica expressamente proibida a divulgação dos nomes dos candidatos que tiverem suas propostas selecionadas e aptas a avaliação pela Comissão Organizadora e Comissão Técnica Julgadora.
- **12.11** As propostas que por qualquer motivo não previsto neste edital tiverem sua autoria divulgada antes do início da 2ª etapa do concurso serão desclassificadas, bem como aquelas que não cumprirem as exigências deste certame.
- **12.12** Na 2ª etapa, cada finalista poderá divulgar a marca de sua autoria em redes sociais ou outro meio de comunicação com o objetivo de pedir votos a seu favor.
- **12.13** Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Caraguatatuba, 19 novembro de 2019.

Rodrigo Tavano Secretário de Turismo

ANEXO I - BRIEFING

Marca Identitária da Cidade de Caraguatatuba.

A proposta do concurso Marca do Turismo de Caraguatatuba é a de pensar a identidade multicultural da cidade criando uma marca que seja a sua cara. Um concurso aberto, em que os participantes vão oferecer a sua visão do municipio traduzida na forma de uma marca a partir de premissas como a sua

essência e singularidade, atributos urbanísticos e vocações turísticas.

Caraguatatuba cidade de múltiplas características e facetas. Cidade onde habita o cortês e gentil caiçara aqui nascido e os que aqui chegaram e ficaram. Terra cercada de belezas naturais entre praias e cachoeiras, mata atlantica, trilhas e suas espécies raras da fauna e flora.

Caraguatatuba que proporciona cultura, arte, gastronomia e acessibilidade. Vida noturna e aventuras de ecoturismo, turismo náutico, praia e sol.

Terra de fé, onde o Santo Padroeiro se faz visto do alto do Morro que tem seu nome – Santo Antônio- e que proporciona uma íncrivel vista panorâmica de toda baía, além de uma pista para vôos livres e inesquecíveis em que lhes é apresentado as belezas da nossa Caraguatatuba.

Procuramos uma ideia que seja capaz de continuar inspirando quem vive em Caraguatatuba e, também, quem vem nos visitar. Esperamos eleger uma marca que comunique ao mundo as singularidades da vida, costumes, cultura, belezas naturais e históricas desta rica cidade.

Que este cenário incrível seja a sua inspiração para esse projeto tão importante, que será responsável por traduzir e fazer parte da nossa história!

Boa sorte e bom trabalho!

ANEXO II – MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Grupo de Trabalho

- 1. Rodrigo Tavano
- 2. Maria Fernanda Galter Reis
- 3. Gisele de Paula Castilho
- 4. Glaucia Fernandes
- 5. Marcelo Suckow

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTORIA E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

____, inscrito(a) no CPF sob no _

portador da cédula de identidade nº	_,
expedida por, pelo presente termo	٥,
expedida por, pelo presente termo autorizo a Prefeitura Municipal da Estância Balneária d	le
Caraguatatuba, a publicar a proposta da marca do turism de Caraguatatuba, intitulada "	0
", de minha autoria, cedendo-lhes	s,
a título gratuito e em caráter definitivo, os direitos autorai patrimoniais dela decorrentes.	is
Declaro que a obra cedida é de minha autoria e que assumo portanto, total responsabilidade pelo seu conteúdo.),
Autorizo, ainda, a publicação em quaisquer meios e suporte existentes, inclusive no site da Prefeitura Municipal d Caraguatatuba, na Internet, bem como a reprodução em outra publicações, a comunicação ao público, e a distribuição.	le
Por ser verdade, firmo o presente e dou fé.	
Caraguatatuba, de 2019.	

Assinatura





SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 05/11/2019

(GCDR-43)

71 TC-006759.989.16-3

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): José Pereira de Aguilar Júnior.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

> EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CARAGUATATUBA. EXERCÍCIO 2017. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. INFLAÇÃO. CRÉDITOS ADICIONAIS. **SUPERÁVIT** FINANCEIRO. ARRECADAÇÃO DE **RECEITAS** PRÓPRIAS. INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. OBRAS. **REMUNERAÇÃO** PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. PISO NACIONAL. DEMANDA REPRIMIDA DE CRIANÇAS EM CRECHES MUNICIPAIS. PROBLEMAS OPERACIONAIS NO ENSINO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE **BUCAL. PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS** SAÚDE. ATRIBUIÇÕES DOS **CARGOS** COMISSIONADOS. **DESPESAS** COM ADIANTAMENTO. INCONSISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA AUDESP. FALHAS DE CONTABILIZAÇÃO E NO ATENDIMENTO **PRINCÍPIOS** TRANSPARÊNCIA DA





EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. REQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1.RELATÓRIO

- **1.1.** Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**.
- **1.2.** A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos UR-07, que na conclusão de seu relatório (Evento 164.110), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ Ausência de efetividade das atividades do Controle Interno, descumprindo as atribuições e determinações do art. 11 da Lei Municipal nº 2136/13, dos artigos 31, 70 e 74 da CF, dos artigos 39, parágrafo único, e 59 da LRF, do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, dos artigos 49 a 51 das Instruções Consolidadas nº 02/2016 e dos itens 2 e 3 da NBC T 16.8;

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO

- ✓ O servidor responsável pela contabilidade do município é ocupante de cargo de provimento em comissão; falhas na elaboração das peças orçamentárias contrárias às metas 16.6, 16.7, 16.10 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e ao art. 5º da LRF;
- ✓ Previsão nas leis de orçamento de remanejamento, transposição e transferência por decreto e sem limite máximo, contrariando o art. 167, VI, da CF e o Comunicado SDG nº 13/17;
- ✓ Não foram realizadas audiências públicas para debater as metas fiscais, como rege o art. 9°, §4°, da LRF, não há divulgação das atas de audiências públicas na Internet, conforme recomenda o artigo 6° da Lei n° 12.527/11;
- ✓ Sistema informatizado não descentralizado;
- ✓ Taxa de investimento de apenas 8,61% em relação à receita arrecadada;
- ✓ Falhas na execução do orçamento da criança e do adolescente, em descumprimento ao art. 227 da CF e art. 4°, caput e parágrafo único, alíneas 'b', 'c' e 'd' da Lei Federal nº 8.069/90;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ Falhas na classificação das alterações orçamentárias e abertura de créditos adicionais sem indicação de fonte de recurso suficiente, indicando falta de fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema Audesp, infringência aos princípios da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4320/64), da transparência na gestão fiscal (art. 1º, §1º da LRF) e da legalidade, impessoalidade, moralidade,



GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), além do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ Elevados saldos inscritos em restos a pagar não processados e manutenção de saldos de exercícios pretéritos;
- ✓ Cancelamento indevido de restos a pagar processados, contrariando a legislação contábil vigente e os princípios básicos da LRF;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

✓ Diferença encontrada entre o demonstrativo da dívida fundada do órgão e o registrado no Balanço Patrimonial, não elucidada pela origem, em descumprimento aos princípios da transparência na gestão fiscal (art. 1°, §1°, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, *caput*, da Lei n° 4320/64);

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

✓ Não encaminhamento de documentos requisitados pela fiscalização;

B.1.5. PRECATÓRIOS

✓ O município não tem controle de suas dívidas com precatórios, já que não conhece, ao certo, qual o saldo em 31/12/17, prejudicando toda a contabilidade e as peças contábeis, posto que não apresentam informações fidedignas, havendo ocultação de passivo ao contrário do que dispõem os princípios da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4320/64) e da transparência na gestão fiscal (art. 1º, §1º, da LRF);

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

✓ Receitas obtidas por meio de empréstimos e financiamentos a curto prazo não informadas no Relatório de Gestão Fiscal e divergência no saldo com alienação de ativos, ferindo o princípio da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Gastos que deveriam ser computados na rubrica de "Outras Despesas de Pessoal", por se tratarem de serviços sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, distorcendo o limite do art. 20, III, b, da LRF;
- ✓ Cessão de servidores a outros órgãos da Administração Pública, evidenciando desvio de função, eventual defasagem nos cargos cujos servidores foram realocados, além de impedir o regular preenchimento dos cargos vagos na Prefeitura, ferindo os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Nomeação de servidores para cargos em comissão, cujas atribuições, em sua grande maioria não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com o art. 37, V, da CF;
- √ Bem como os dispositivos legais de atribuição dos cargos não estipulam a escolaridade exigida por cada cargo, ao contrário do que orienta o Comunicado SDG nº 32/2015 desta Corte:

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS



GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO





✓ Acúmulo do cargo eletivo de Vice-Prefeito com o cargo em comissão de Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, em afronta ao que dispõe o art. 38, II, da CF e entendimento do STF;

B.2. IEG-M - I-FISCAL

- ✓ Ausência de regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa, em discordância com a Lei nº 6.830/80, art. 6º, § 3º e meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ A LOA ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV);
- ✓ Não há fiscalização automatizada periódica do ISS para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS:
- ✓ Emissão de alertas pelo sistema AUDESP, mais de 17 balancetes rejeitados e entrega de 72 documentos fora do prazo, além de ausência de entregas, ferindo as Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

B.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

✓ Renúncia de receitas sem demonstração da estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro, do atendimento à LDO e da adoção de medidas compensatórias ou da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita na LOA, descumprindo o art. 14, I e II da LRF; remissão de débitos sem demonstração do cumprimento do art. 14, I e II da LRF;

B.3.2. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Prescrições, remissões, revisões e cancelamentos são da ordem de R\$ 19.211.610,19, em valores atualizados, o que representa 2,23% do estoque inicial;
- ✓ Falhas no cancelamento da dívida ativa, ao contrário do que preceituam os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e o art. 173, II, do Código Tributário Municipal;

B.3.3. MULTAS DE TRÂNSITO

- ✓ Cumprimento parcial das disposições do art. 320 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), visto que aferimos despesas com pessoal, não afeitas à Portaria nº 407/2011 do Denatran;
- ✓ Divergência no saldo em 31/12/17 entre os valores contabilizados e os constantes em conta bancária, em desobediência ao princípio da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);

B.3.4. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

- ✓ Receita não aplicada tal qual prescrevem os artigos 1º-A e 1º-B da Lei Federal nº 10.336/2001;
- ✓ Divergências entre os valores apresentados;

B.3.5. ROYALTIES

✓ Movimentação dos recursos em mais de duas contas bancárias, restando



GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO





parcialmente atendido o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/1989;

✓ Divergência no saldo em 31/12 entre o informado junto ao sistema Audesp e os extratos bancários das contas bancárias, em desatendimento ao § 1º, art. 1º da LRF;

B.3.7. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- ✓ Pagamento de despesas pelo regime de adiantamento sem previsão legal, contrárias ao interesse público e à Lei Municipal nº 1288/1984;
- ✓ Falta de padronização nas prestações de contas de suprimentos de fundos, descumprimento do prazo previsto no art. 5° da Lei Municipal n° 1.288/84 e concessão a servidores em alcance, em ofensa ao art. 69 da Lei Federal n° 4.320/64 e art. 2°, §2°, da lei municipal;
- ✓ Guias de restituição não comprovam o efetivo recolhimento dos recursos pendentes de uso na conta bancária da Prefeitura, o que impossibilita a confirmação de tais devoluções, desobedecendo ao art. 4º, alínea "c", do mesmo diploma; falta de fiscalização por parte da Prefeitura, ao contrário do que prevê o art. 7º da Lei nº 1.288/84, o art. 69 da Lei nº 4.320/64 e o Comunicado SDG nº 19/10;
- ✓ Concessão de adiantamentos para pagamento de diárias, descumprindo a legislação municipal; ofensa aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, determinados pelos artigos 1°, §1°, da LRF e 83 da Lei n° 4.320/64; concessão de adiantamentos sem justificativas plausíveis e sem orçamento prévio para realização das despesas;

B.3.8. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Diferenças entre a contabilidade e o saldo bancário provenientes de 2015, 2016 e de meses de 2017 anteriores ao balancete de dezembro, que já deveriam ter sido solucionadas pelo órgão, evidenciando o frágil controle de numerários pela Prefeitura, que não os registra adequadamente, em ofensa aos princípios da evidenciação contábil e da transparência na gestão fiscal (art. 83 da Lei n ° 4320/64 e art. 1°, §1°, da LRF); falhas no almoxarifado da Secretaria da Educação;
- ✓ Falhas indicadas nas fiscalizações ordenadas de almoxarifado e frota de veículos ainda não sanadas pela Prefeitura;
- ✓ Divergências entre os valores de bens móveis e imóveis no inventário da Prefeitura e os registrados pela Contabilidade e falhas no controle destes bens, em desrespeito aos princípios norteadores da eficiência, da transparência e da evidenciação contábil, erigidos no art. 37 da CF, no art. 1°, §1°, da LRF e no art. 83 da Lei nº 4.320/64;
- ✓ Ausência da Licença do Corpo de Bombeiros;

B.3.9. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

✓ Inobservância da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista que a Prefeitura Municipal não atendeu às disposições do art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93, dadas as quebras ocorridas no quadrimestre, desamparadas, inclusive, da necessária publicação;

B.3.10. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

✓ Classificação incorreta de despesas licitáveis, passíveis de dispensa ou



GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



inexigibilidade, na modalidade "outros não aplicável"; realização de procedimento licitatório na modalidade Convite a despeito do disposto no art. 43 da Lei nº 8.666/93; irregularidades nas licitações e contratos selecionados por esta Corte;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- √ Falhas no controle dos recursos do FUNDEB;
- √ Ausência de pagamento de restos a pagar dos recursos do Tesouro em 31/01/18; despesas não elegíveis nos termos do art. 70 da LDB;

C.2. IEG-M - I-EDUC

- ✓ Divergências entre dados apresentados a esta Corte e ao Censo Escolar no que tange à quantidade de matrículas;
- ✓ Descumprimento da meta 6 do PNE, já que menos de 25% dos alunos de préescola e dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral, e do art. 11, inciso V da LDB, pois houve despesas com ensino médio, superior ou profissional enquanto há crianças fora da creche;
- ✓ 71,04% das turmas dos anos iniciais possuem mais de 24 alunos, ao contrário do recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010;
- ✓ Descumprimento da meta 18 do PNE e da meta 10.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- \checkmark Plano de cargos e salários em desconformidade com o art. 206 da CF, a Lei nº 9.394/96 e a lei nº 11.494/07;
- ✓ Ausência, no planejamento, no planejamento, de ações governamentais para enfrentamento ao *bullying*, conforme prevê a Lei nº 13.185/15;
- ✓ Entrega do material didático realizada após 15 dias do início das aulas e não houve entrega do Kit escolar, em desconformidade com o art. 208 da CF e a Lei nº 9.394/96, nem de uniforme;
- √ Ausência de programa específico para desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos Alunos na rede municipal, o que dificulta o atingimento da Meta 5 do PNE:
- ✓ Descumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Educação constantes no art. 4.3.3 do Parecer nº 08/2010;
- ✓ Nem todas as escolas possuem AVCB vigente no ano de 2017, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77 e a meta da ONU;
- ✓ Unidades escolares com necessidade de reparos; falhas nos equipamentos entregues nas unidades escolares, indicando a falta de planejamento e de estrutura física da Prefeitura, consoante visita *in loco;*
- ✓ Falhas em obras já recebidas pela Prefeitura e ausência de AVCB;
- ✓ Reajustes retroativos de contratos, ao contrário do que prevê o instituto da preclusão lógica e os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;
- ✓ Falhas pontuadas nos pareceres do Conselho Municipal de Educação;
- ✓ Irregularidades nas licitações e contratos selecionados por esta Corte;





(11) ---- ---- garan@iarapiganian

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ✓ Cancelamento de Restos a Pagar processados, devendo tais compromissos ser regularmente pagos como obrigações constituídas com terceiro;
- ✓ Não consta a aprovação das contas atinentes ao 2º quadrimestre do exercício em curso por parte do Conselho Municipal de Saúde (COMUS), fato que desatende ao art. 1º, §2º, da Lei nº 8.142/90;
- ✓ Aquisição de refeições por dispensa de licitação para o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), em razão da inércia da Administração na realização de licitação;

D.2. IEG-M - I-SAÚDE

- ✓ Ausência de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- ✓ O número de equipes de "Saúde da Família" e da "Saúde Bucal" não cobre 100% da população do município;
- √ A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- ✓ No que concerne à "Saúde da Mulher", proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%, sendo este o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016:
- ✓ Nem todas as unidades básicas de saúde no município possuem condições técnicas para realização de tratamento supervisionado para os casos de tuberculose;
- ✓ Nenhuma das unidades de saúde possui AVCB, conforme Decreto nº 56.819/2011, tampouco alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, ambos consoante a Lei nº 6.437/77;
- ✓ Existência de 10 unidades de saúde que necessitavam de reparos;
- \checkmark Visita à UBS do bairro Tinga evidenciou problemas com o almoxarifado da unidade;
- \checkmark Não foi implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- ✓ Diversas irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal da Saúde, sem comprovação de que fora solucionada;
- \checkmark A Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- \checkmark Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- ✓ O município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Obesidade e/ou Asma;
- ✓ Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS;
- ✓ Irregularidades observadas nas fiscalizações ordenadas ainda não solucionadas pela Prefeitura; irregularidades nos ajustes selecionados por esta Corte;

E.1. IEG-M - I-AMB





- ✓ O Plano Municipal de Saneamento Básico não foi instituído;
- √ Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada;
- ✓ Nem todos os servidores da Secretaria do Meio Ambiente da prefeitura participaram de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares;
- ✓ Nem todos os domicílios existentes no município foram atendidos pela coleta seletiva de resíduos sólidos;

F.1. IEG-M - I-CIDADE

- ✓ Nem todos os agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, o município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres e não há estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde, ao contrário do que determina a Lei nº 12.608/12;
- ✓ Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada, conforme prevê o "Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT".

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 168.1 – DOE de 08/06/2019), o responsável pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba <u>apresentou</u> justificativas (Eventos 189.1 a 189.57 e 194.1 a 194.23).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 210.1/210.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas MPC opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável devido à ausência de regulamentação do Controle Interno e de elaboração dos relatórios periódicos quanto às





atribuições; excessivo percentual de alterações orçamentárias; divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP; renúncia de receitas sem atendimento às condições estabelecidas no art. 14 da LRF; desvio de finalidade das receitas advindas da cobrança de multas de trânsito; e ineficiente gestão da Rede Pública Municipal de Ensino.

Propôs, ainda, **recomendações** à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.2, B.1.5, B.1.9, B.2, B.3.2, B.3.7, B.3.8, B.3.9, B.3.10, C.2, D.2, E.1 e F.1 (Evento 220.1).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

Manifestando-se nos termos do art. 213 do Regimento Interno, a **Secretaria-Diretoria Geral** opinou pela emissão de **parecer favorável** (Evento 225.1).

1.7. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:







Quantidade de habitantes de 2017 116786 Receita Total de 2017 R\$ 673,983 MI Despesa Total de 2017 R\$ 595,360 MI

Ano i-Gov-TI i-Educ i-Saúde i-Planejamento i-Fiscal i-Cidade i-Amb **IEGM** 2015 B+ B+ B+ B+ B+ В 2016 C+ B+ В Α B+ В 2017 C+ В B+ B+ В

Os dados do quadro indicam que o município se manteve estável na nota geral do IEGM (B). Apresentou ainda redução dos índices i-Educ, i-Saúde, i-Fiscal e i-Gov-TI.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a



Ano II - nº 166 - 19 de novembro de 2019





efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.





2.<u>VOTO</u>

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO	
Execução Orçamentária	Superávit: 9,07%		
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,84%	Mínimo: 25%	
Despesas com Profissionais do Magistério			
(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	87,64%	Mínimo: 60%	
Utilização dos recursos do FUNDEB	4000/	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte	
(artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%		
Saúde			
(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	22,15%	Mínimo: 15%	
Despesas com pessoal			
(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	40,23%	Máximo: 54%	

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

- O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
- O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
- O Município quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta incidentes em 2017.

2.4. FINANÇAS





Os dados revelam equilíbrio na gestão orçamentária e financeira. O superávit orçamentário de R\$ 57.540.279,52, correspondente a 9,07%, aumentou o resultado financeiro superavitário vindo do exercício anterior¹ para R\$ 108.217.920,68.

O Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, possuindo R\$ 10,22 para cada R\$ 1,00 de dívida.

A Dívida de Longo Prazo aumento de R\$ 5,940 milhões para R\$ 6,792 milhões, variação de 14,34%, contudo, o valor se mostra irrisório frente às disponibilidades financeiras.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesa de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

Porém, o patamar de alterações orçamentárias acima do índice inflacionário², realizadas por meio de abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transferências e transposições, no percentual de 39,54% da despesa inicial fixada, demonstra fragilidade do planejamento municipal.

Ressaltando, que embora, tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, **recomendando** que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário.

Além disso, o órgão de instrução verificou que o Executivo local realizou abertura de créditos suplementares com base em superávit financeiro do exercício anterior parcialmente inexistente.

Portanto, determino à Origem que a somente realize a abertura

² inflação de 6,29% no período

¹ R\$ 42.459.521,47.





de créditos adicionais por superávit financeiro caso efetivamente se concretize e nos moldes da Lei 4.320/64³.

A instrução demonstra ainda significativo estoque de créditos inscritos em Dívida Ativa no montante de R\$ 875,236 milhões, superior à arrecadação do município que atingiu R\$ 634,671 milhões. No mesmo sentido as falhas detectadas no setor de arrecadação municipal e nos procedimentos de renúncia de receita.

As finanças municipais apresentam uma composição de receitas basicamente estruturadas em receitas próprias e transferências da União e Estados, sendo que os municípios em sua grande maioria são dependentes dos repasses constitucionais realizados, inibindo investimentos das gestões municipais em suas próprias estruturas de arrecadação e aumentando a vulnerabilidade dos municípios, principalmente, no atual cenário de crise fiscal.

Neste contexto, **recomendo** ao Executivo Municipal que desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias, além de tornar mais eficiente a estrutura organizacional da administração tributária.

2.5. ENSINO

O Executivo Municipal aplicou na educação básica o percentual de 27,84%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 87,64% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT., e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem reparo, principalmente no que se refere:

³ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.





- → O piso salarial mensal dos professores de pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental do município é inferior ao piso salarial nacional de R\$2.298,80;
- → Não foi entregue o kit escolar e uniforme escolar em 2017;
- → Falhas nas estruturas físicas dos prédios escolares;
- → Falhas estruturais encontradas em unidades escolares recém-inauguradas;
- → Despesas com ensino médio, superior ou profissional enquanto há crianças fora da creche;
- → Falhas relacionadas a bens patrimoniais destinados às unidades escolares.

Primeiramente, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) no exercício atingiu o conceito "Em nível de adequação (C+)", indicando a necessidade de maior empenho do gestor na área.

Sobre os problemas verificados na obra de construção de unidade EMEF do bairro Perequê (recém-inaugurada) e na infraestrutura de suas escolas, **determino** à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba imediatas providências a fim de sanar as irregularidades na infraestrutura de suas obras e em suas unidades de ensino, fazendo com isso que próprios municipais atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento aos alunos da rede pública local.

O órgão de instrução verificou que a remuneração do Magistério encontra-se abaixo do Piso Nacional (R\$ 2.298,80) para o exercício de 2017. A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2°, § 1°, estabelece que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior.

Portanto, **determino** ao executivo local que fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício.

Também, a unidade de fiscalização constatou que foram realizadas despesas com ensino médio, superior ou profissional enquanto há





crianças fora da creche. Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até5 (cinco) anos de idade;

Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município de Caraguatatuba que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Diante das irregularidades acima, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município, principalmente às detectadas em relação ao número de alunos por sala de aula.

2.6. SAÚDE

A Municipalidade aplicou 22,15% das receitas de impostos em saúde. Analisando a instrução, verificamos diversos problemas na administração operacional do setor.

Em relação às falhas detectadas no Programa Saúde da Família e nas equipes de Saúde Bucal, **determino** ao Executivo local a adequação da sua legislação e das estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde Bucal, adequando-os à Lei Federal nº 11.350/06, tendo em vista tratar-se de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, tendo fundamental atuação na saúde preventiva.



Ano II - nº 166 - 19 de novembro de 2019

GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



A equipe técnica constatou que o Executivo não elaborou o plano de carreira para os servidores da Saúde.

O Plano de Carreira, Cargos e Salários pode ser definido como um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional.

Diante disso, sem descuidar dos limites da de gastos com pessoal imposto pela LRF, **determino** a Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

Da mesma forma **determino** que os problemas constatados nas Unidades Básicas de Saúde, como janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica entre outros, sejam reparados.

A Unidade de Fiscalização constatou obra paralisada, identificada na Fiscalização Ordenada VI (Construção da UBS Porte III do Programa de requalificação de UBS – Contrato 162/2016 / Tomada de Preços 06/2016). A situação permaneceu inalterada em nova inspeção in loco realizada no fechamento das presentes contas. O Responsável, em sua manifestação, não conseguiu justificar os atrasos e a falta de medidas efetivas para sanar os problemas detectados.

Cabe destacar que este Tribunal de Contas divulgou estudo recente sobre a matéria, demonstrando que no Estado de São Paulo 1.677 obras encontram-se paralisadas ou atrasadas. O investimento inicial, somadas todas as contratações, alcançam a cifra de R\$ 49,6 bilhões⁴. Obras paralisadas consomem recursos e não geram benefícios à sociedade, demonstrando-se como grande entrave ao desenvolvimento social e econômico do país.

⁴ https://www.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-desenvolve-mapa-virtual-obras-paralisadas-e-atrasadas-estado





Portanto, **determino** à Origem imediatas providências a fim de sanar os atrasos e paralisações em suas obras, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população local.

2.7. PESSOAL

No setor de pessoal constatou-se que os cargos comissionados não possuem características de direção, chefia ou assessoramento, conforme preceitua o artigo 37, V, da Constituição Federal⁵. Ainda, verificou-se cargos de provimento em comissão cuja qualificação mínima exigida é incompatível com a complexidade das tarefas desenvolvidas.

Lembro que os cargos de livre provimento devem ser utilizados nos casos permitidos pela Constituição Federal, ou seja, no desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

Assim, **determino** que o Executivo promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos, funções de confiança e comissionados, nos termos disciplinado pelo art. 37, II e V da Carta Magna, <u>e exija formação compatível com as funções desempenhadas</u>.

Em relação ao Vice-Prefeito acumular, em 2017, seu cargo eletivo com o cargo em comissão de Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, a própria instrução informa que o interessado optou pelos vencimentos do cargo em comissão, não restando caracterizada a acumulação remunerada vedada pela CF. Ainda, o órgão instrutivo atestou a regularidade dos pagamentos efetuados.

2.8. DESPESAS COM ADIANTAMENTO

O órgão instrutivo, juntamente com a SDG, em análise das

⁵ destaque para os nomeados para "Diretor de Divisão" e "Chefe de Seção";





despesas realizadas sob o regime de adiantamento, constatou que as prestações de contas de viagem ao exterior - Londres (R\$ 3.946,42, empenhos 15.669 e 15.753), Buenos Aires, Cordoba, Lima e Bogotá (R\$ 10.578,42, empenhos 15.820, 10.720 e 15.070), no total de R\$ 18.228,44, incluindo idas às atrações turísticas e loja de vestuário ao argumento de divulgação do município para turismo, não atenderam ao interesse público.

Outras irregularidades também foram verificadas, tais como:

- → Falta de formalização e padronização dos processos;
- → Concessão de adiantamento a servidores em alcance;
- → Utilização de numerário além do período legal estabelecido;
- → Ausência das guias de restituição do saldo remanescente e falta de deliberação do Controle Interno;

Diante das falhas, cabe **determinar** ao executivo municipal que aprimore o controle dos seus dispêndios com adiantamentos, e dessa forma cumpra com rigor as determinações exaradas por esta Corte, bem como atente aos princípios da transparência, legitimidade e razoabilidade que regem os gastos públicos.

Tendo em vistas a relevância das irregularidades, proponho a formação de **autos apartados**, para verificação minuciosa das despesas e dos responsáveis para eventual responsabilização e ressarcimento ao erário.

2.9. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Em relação à falta de envio ou inconsistência das informações prestadas ao Sistema Audesp, assinaladas nos itens B.1.1, B.1.4.1, B.1.8 e B.3.3, **recomendo** ao Executivo Municipal que se submeta integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.





No mesmo sentido as falhas de contabilização verificadas nos itens precatórios, na dívida fundada, alienação de ativos e tesouraria. Assim, **determino** que a municipalidade corrija as irregularidades detectadas em sua escrituração contábil de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (artigo 1°, § 1°, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n° 4.320/64).

Especificamente em relação aos parcelamentos de débitos previdenciários, verifico que a documentação referente aos acordos firmados no exercício, nos termos da Lei nº 13.485/2017 e/ou Portaria nº 333 de 2017, não foram encaminhadas pela Origem, mesmo após regular requisição por parte da equipe técnica.

A irregularidade configura limitação à atividade de controle externo exercido por esta Instituição, em claro desatendimento ao artigo 25 da Lei Complementar 709/93:

"Artigo 25 - No exercício das funções de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos <u>Poderes Públicos</u> estaduais e <u>municipais</u>, o Tribunal de Contas, através de inspeções e verificações, acompanhará a execução orçamentária e patrimonial dos órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas direta ou indiretamente pelos Poderes supracitados, inclusive a aplicação de subvenções e renúncia de receitas quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, devendo: I - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente:

II - acompanhar as fases da despesa, inclusive verificando a regularidade do empenho, licitação e contrato quando necessário;
III - acompanhar a arrecadação da receita, bem como as operações de crédito, a emissão de títulos, além de verificar os depósitos em caução, fiança, ou dos bens dados em garantia;
IV - verificar a regularidade da execução da programação financeira;
V - examinar os créditos adicionais, as despesas de exercícios encerrados e os "Restos a Pagar".

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser subtraído as inspeções do Tribunal de Contas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade."





Diante dos fatos **alerto** o Executivo de Caraguatatuba para que atenda plenamente às requisições deste Tribunal, lembrando que as autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que for fixado, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme disposto no parágrafo § 1º do artigo 25 supracitado.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.10. CONCLUSÃO

VOTO pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações**, **alertas** e **determinações**:

- → Limite as alterações das peças de planejamento, por intermédio de créditos adicionais, ao índice inflacionário (recomendação);
- → Realize a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro caso efetivamente se concretize (determinação);
- → Desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias, além de tornar mais eficiente a estrutura organizacional da administração tributária (recomendação);
- → Regularize os problemas de suas obras municipais e na infraestrutura de suas escolas (determinação);
- → Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (determinação);
- → Tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda



GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO





reprimida de crianças em suas creches municipais (determinação);

- → Regularize às demais inadequações constatadas na área de educação pública do Município (determinação);
- → Adeque sua legislação e as estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde bucal (determinação);
- → Estabeleca o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (determinação);
- → Providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam as UBS do Município (determinação);
- → Regulamente as atribuições dos cargos comissionados, nos termos disciplinado pela Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas (determinação);
- → Aprimore o controle dos seus dispêndios com adiantamentos, e dessa forma cumpra com rigor as determinações exaradas por esta Corte, bem como atente aos princípios da transparência, legitimidade e razoabilidade que regem os gastos públicos (determinação);
- → Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas - Audesp (determinação);
- → Corrija as irregularidades detectadas em sua escrituração contábil de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (determinação);
- → As autoridades e/ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que for fixado pelo Tribunal, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções da Fiscalização (alerta);
- → Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (determinação); e
- → Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (recomendação).







Proponho a formação de **autos apartados** para verificação minuciosa das despesas realizadas sob o regime de adiantamento para eventual responsabilização e ressarcimento ao erário (item 2.8).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

É como voto.

DIMAS RAMALHO CONSELHEIRO